

## PORTARIA N.º 214/2026 - REITORIA/UNESPAR

### **Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente ao protocolo nº 23.875.730-4.**

**A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99<sup>1</sup> da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, o art. 11, inciso XI<sup>2</sup>, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber), e **considerando** o Parecer nº 019/2025- PROJUR/CPA (fls.35-40, Mov. 20) e o Despacho da PROJUR/CPA (fls. 47, Mov.27), bem como o Memorando s/n da Direção do *Campus* de Paranavaí (fls. 50, Mov. 30), constantes do Protocolo nº 23.875.730-4;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores: Docente **Lucílio da Silva**, CPF 361.xxx.xxx-04; Docente **Rita de Cássia Pizoli Oliveira**, CPF 994.xxx.xxx-20x; e Docente **Sônia Francisco Soares**, CPF 606.xxx.xxx-15, sob a presidência do primeiro nomeado, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar acúmulo ilegal de cargo público e se houve ou não má-fé por parte do servidor docente C.A.B., com base no art. 37, inciso XVI, alínea “a”, da Constituição Federal, em decorrência das irregularidades descritas no Protocolo nº 23.875.730-4.

**Art. 2º** Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134<sup>3</sup> e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12<sup>4</sup> do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

**Parágrafo único.** Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 02 de março de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Unespar

<sup>1</sup> Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

<sup>2</sup> Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

<sup>3</sup> Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

<sup>4</sup> Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.